



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA N.º 0321 /2019

De 19 de Agosto de 2019.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Liliana Marques .”

RESULTADO DO SORTEIO INTEGRANTES DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

Em conformidade com o disposto nos §2º e §4º do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010, o Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Orlandia, comunica o resultado do sorteio realizado, na presente data, para seleção da subcomissão técnica que fará a análise das propostas técnicas na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019:**

MEMBROS TITULARES:

1. MAICON GRACIOLI PASSOS
2. MARCOS AUGUSTO BERNARDINÉLI
3. THIAGO BIANCO

MEMBROS SUPLENTE:

4. JOSÉ AUGUSTO PAIVA JR.
5. DANIELA FARAH ANTUNES
6. JOSÉ RENATO FIORI

Comissão Municipal Permanente de Licitações, 19 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 26.636

De 19 de Agosto de 2019.

“Designa os Membros da Subcomissão Técnica para análise das propostas técnicas a serem apresentadas na Concorrência Pública, do tipo Melhor Técnica e Preço, cujo objeto é a Contratação de Agência de Propaganda de Serviços de Publicidade e Marketing para atender a Prefeitura Municipal de Orlandia e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de agência de propaganda para a realização dos serviços de publicidade da Prefeitura Municipal de Orlandia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como, na Lei Federal nº 8.666/93, que regula e disciplina, respectivamente, a realização de licitação para a contratação pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, especificamente, o disposto no §1º do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, que trata do procedimento de licitação para contratação de agência de publicidade e propaganda pela Administração Pública, exigindo que as propostas técnicas sejam analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por pelo menos 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação;

CONSIDERANDO o sorteio realizado pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, realizado no dia 19 de agosto de 2019 às 09:30 horas, para a escolha dos membros que irão compor a referida Subcomissão Técnica

RESOLVE

Artigo. 1º. Designar os membros da Subcomissão Técnica de Licitação, em caráter especial e transitório, para a finalidade estrita de análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas no procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública, do tipo Melhor Técnica e Preço cujo objeto é a Contratação de Agência de Propaganda de Serviços de Publicidade e Marketing para atender a Prefeitura Municipal de Orlandia.

Parágrafo único. A Subcomissão Técnica de Licitação atuará vinculada à Comissão Municipal Permanente de Licitações.

Artigo. 2º. A Subcomissão Técnica de Licitação será composta pelos seguintes membros, sorteados, obedecidos os trâmites previstos no §2º do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10:

I - MEMBROS TITULARES:

1. MAICON GRACIOLI PASSOS
2. MARCOS AUGUSTO BERNARDINÉLI
3. THIAGO BIANCO

II - MEMBROS SUPLENTE:

4. JOSÉ AUGUSTO PAIVA JR.
5. DANIELA FARAH ANTUNES
6. JOSÉ RENATO FIORI

Artigo. 3º. Os trabalhos relativos à avaliação das propostas técnicas de demais procedimentos necessários a serem realizados pela Subcomissão Técnica serão de forma voluntária e não remunerada.

Artigo. 4º. Está portaria, assim como a presente Subcomissão Técnica de Licitação, vigorará até o término do procedimento licitatório mencionado em linhas anteriores.

Artigo. 5º. Está portaria entra em vigor nesta data.
Orlandia, 19 de Agosto de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal